



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA E A EMPRESA BLUNCK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DO TELHADO, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

Processo: 2026/2023.

Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 099/2022.

Pregão Presencial nº. 001/2022.

A Câmara Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º. 31.726.854/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, com sede à Av. Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Presidente, Senhor LUCIANO DIAS DA SILVA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF. 102.876.297-67, residente e domiciliado No Distrito de Santa Marta, neste Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, e a Empresa BLUNCK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º. 21.797.408/0001-06, sediada na av. Acidália Vieira Knust, n.º. 02 – B - Loja, bairro Santa Barbara, CEP: 29.540-000 Ibitirama - ES Tel.:(28) 3569-1224, representada pelo senhor RENAN DA COSTA BLUNCK , CPF N.º: 141.431.567-84 RG n.º. 4687/00029 MTPS/ES, email: materialblunck@hotmail.com, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviço, para realização da reforma do telhado deste prédio, conforme projeto que ficará disponível nesta Casa, nos termos das Leis n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do Processo de n.º. 2426/2023, parte integrante deste instrumento CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Av. Lazarino Ricci, 25 centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel: (28) 3569 1378, E-mail: camaramunicipaldebitirama@gmail.com, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil, para realização da reforma do telhado desta Casa, com fornecimento de serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme projetos arquitetônico disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATADO se obriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, com visitas semanais, podendo, quando solicitado na execução de serviços eventuais, de mesma natureza, semelhantes e correlatos, cobrar hora técnica (conforme cláusula terceira), podendo estas ser solicitadas via telefone, e-mail ou por parecer escrito, e manter-se em compatibilidade com



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES*

as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO - Se durante a realização do serviço, objeto deste CONTRATO emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado e que não constem no projeto, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com a base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pela Administração Pública, mediante termo aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo contratual para prestação dos serviços será de no máximo (30) dias, a contar da assinatura do contrato. A Ordem de Serviço só será liberada pela CMI, após apresentação das ARTs dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, devidamente pagas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela execução dos serviços contratados, o Município pagará à Contratada a importância de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), sem reajustes, pago após a conclusão do serviço de forma integral, e devidamente avaliado pelo fiscal ora designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA DE VEREADORES DE IBITIRAMA.

5.1 Pelo atraso no pagamento serão impostas multas de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES - São obrigações do CONTRATADO: 7.1.1. O CONTRATADO se obriga encaminhar profissionais habilitados ao Município, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE; 7.1.2. Fornecer materiais de boa qualidade; 7.1.3. Atender aos chamados da contratante; 7.1.4. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos; 7.1.5. Apresentar a cada pagamento as seguintes certidões: a) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, (sede da empresa); b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, (sede da empresa); c) Certidão Negativa da Fazenda Federal; d) Certidão de Regularidade do FGTS; e) Certidão Negativa do INSS; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas; 7.1.9. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação. 7.1.10. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93. 7.2. São obrigações da CONTRATANTE: 7.2.1. Manter um funcionário para acompanhamento do CONTRATADO; 7.2.2. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades: 8.1 – Advertência; 8.2 – Multa nos seguintes percentuais: a) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 9.298/1996; b) 2% (dois por cento), ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos entre a CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, AV. Lazarino Ricci, 25, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1378 E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com.

4 8.3 – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Ibitirama/Camara Municipal de Ibitirama-ES, pelo prazo de 2 (dois) anos;

8.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Ibitirama, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante.

8.5 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO - A rescisão poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados: 9.1.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos; 9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; 9.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO; 9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços; 9.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato. 9.1.1.6. O cometimento reiterado de faltas na execução; 9.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; 9.1.1.8. A dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO; 9.1.1.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; 9.1.1.10. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato. 9.1.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE. 9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. 9.1.3.1. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; 9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

impeditiva da execução do contrato; CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA Av. Lazarino Ricci, 25, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1378 E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com.

5 9.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; 9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

9.1.3.5. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências: 9.1.3.5.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE; 9.1.3.5.2. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade; 9.1.3.5.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia de defesa: 10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: 10.1.1. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso; 10.1.2. Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso; 10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato: 10.2.1. Multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida; 10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida. 10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 será o do valor inicial do Contrato. 10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA Av. Lazarino Ricci, 25, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1378 E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação constante no orçamento, conforme segue: Ficha (08) 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica e (14) 44905100000 – Obras e instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA - Garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato à Contratante com validade equivalente ao prazo de vigência do contrato em uma das seguintes modalidades; a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, (que tenha liquidez) e deverá ser exclusivamente depositada na conta 3 294 600 BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE (Ibitirama-ES), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O servidor Gilmar Timoteo de Souza será responsável pela fiscalização do contrato. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei 8.666/93, principalmente nos casos omissos. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor.

Ibitirama - ES, 12 de Junho de 2023.

LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
Presidente da CMI/ES
Contratante

RENAN DA COSTA BLUNCK
Blunck Materiais de Construção Serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

LOTE 17

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO/ESTRUTURA METÁLICA, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUN. DE IBITIRAMA.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit	V. total	Marca
01	280	M²	ESTRUT. MET. QUADRA POLIES PAD SEDU C/PINT LS	R\$ 280,00	R\$ 78.400,00	